



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 16 DE MAIO DE 2013



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 199/2013

INSTITUI O BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA

INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Brasão da cidade, de acordo com o organograma explicativo de sua criação conforme figura abaixo:



Parágrafo Único - Os termos do organograma referido no presente artigo encontram-se no anexo, parte integrante desta lei.

Art.2º - O Brasão será usado das seguintes formas:

I -

Obrigatoriamente:

- A) Pela Prefeitura Municipal de Santa Inês e suas Secretarias;
- B) Pela Câmara Municipal de Santa Inês;
- C) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Santa Inês.
- D) Nos estabelecimentos Municipais de Ensino e nos órgãos públicos.

II - Facultativamente:

- A - Nas fachadas dos edifícios públicos;
- B - Nos veículos oficiais.
- C - Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

Parágrafo Único - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o Brasão de Armas de Santa Inês ser reproduzido sob a forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turísticas.

Art.3º - É proibido que se apresente ou trate com desprezo o Brasão de Armas do Município, que seja usado como ornamento nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revestir de caráter oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 16 DE MAIO DE 2013

Art.4º - É vedado o uso do Brasão de Armas do Município, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, aos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda e, mas assim, na propaganda ou outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Art. 5º - É proibida a reprodução do Brasão de Armas do Município de Santa Inês em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro que fazem jus os Símbolos Municipais.

Art.6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Inês, 16 de maio de 2013.

João Nildo Leite
Prefeito